

Município de Boa Vista do Incra

CONTRATO Nº 153/2023 Dispensa de Licitação nº 84/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICIPIO DE BOA VISTA DO INCRA – RS, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na Avenida HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750, neste ato representado por Municipal, CLEBER TRENHAGO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº Prefeito 997.269.120-91, RG nº 9070818001, residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Incra - RS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por outro lado GEOSUL ENGENHARIA, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 22.809.508/0001-75, com sede na Rua dos Sinos, nº 145, Bairro Universitário, município de Ijuí - RS, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Felipe Martins Barcelos Nascimento, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 016.039.530-51, residente e domiciliado na cidade de ljuí - RS, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, ajustam entre si o presente para prestação de serviço de elaboração de projetos de regularização (cadastro/outorga) do uso da água subterrânea junto ao Departamento dos Recursos Hídricos/SEMA – poço artesiano Anexo F, Programa de Apoio e Desenvolvimento da infraestrutura Convênio nº 2567/2023, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, para prestação de serviço conforme descrito na cláusula primeira "Do Objeto".

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a dispensa de licitação na forma do art. 75 inc. II, em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direito, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de prestação de serviço de elaboração de projetos de regularização (cadastro/outorga) do uso da água subterrânea junto ao Departamento dos Recursos Hídricos/SEMA – poço artesiano Anexo F, Programa de Apoio e Desenvolvimento da infraestrutura Convênio nº 2567/2023.

Município de Boa Vista do Incra cláusula segunda – do preço

O preço para a prestação do serviço é de R\$ 5.350,00 (cinco mil trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.01.1.851.4.4.90.39 (783)

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

Na prestação do serviço, a empresa deverá promover todos os instrumentos necessários para a elaboração de projetos de regularização (cadastro/outorga) do uso da água subterrânea junto ao Departamento dos Recursos Hídricos/SEMA – poço artesiano Anexo F, Programa de Apoio e Desenvolvimento da infraestrutura Convênio nº 2567/2023.

Caberá a empresa na execução dos serviços:

- Realizar os testes de vazão deverão ser realizados in loco, devendo ser realizado os demais testes e analises conforme solicitação da Secretária Estadual de Meio Ambiente em condições necessárias para a sua regularização, quanto as condições do poço;
- Realizar levantamentos, estudos técnicos necessários, e indicar adequações construtivas;
- Apresentar cópia do material técnico produzido junto ao departamento;
- Coletar e realizar amostragem da água com encaminhamento para Análise Físico-Química e Bacteriológica da água;
- Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica ART;
- Realizar o levantamento do revestimento do poço;
- Realizar a instalação de equipamento de medição do nível até a profundidade da bomba Submersa;
- Demais documentos para a regularização do poço artesiano;



Município de Boa Vista do Incra

Montagem do processo de regularização – outorga, protocolização (DRH/SEMA-POA),
 com acompanhamento, orientação e correção de eventuais falhas do processo até a
 emissão da Portaria e apresentação de cópia integral do processo;

Concluida a prestação do serviço, com a conclusão da outorga do uso da água subterrânea, caberá ao gestor da pasta, juntamente com a fiscal do contrato, emitir o termo de recebimento dos serviços.

Verificada a não conformidade da prestação do serviço, o CONTRATADO deverá promover imediatamente as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

O pagamento será efetuado em até 15 dias após a prestação do serviço e emissão da Nota Fiscal.

Para fins de pagamento deverá ser encaminhado junto com a Nota Fiscal o comprovante de recebimento da prestação do serviço e o Termo de Recebimento emitido pelo Fiscal do Contrato.

Quando da emissão da nota, deverá ser observada a seguinte disposição: Quanto à retenção de Imposto de Renda, esta ocorrerá com a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do Decreto Municipal nº 273/2022 de 22/08/2022 (Imposto de Renda Retido na Fonte, em todas as contratações do Município).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 60 dias a contar da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
 - II Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;



Município de Boa Vista do Incra

- III Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
 - V Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I Prestar o serviço de acordo com as especificações, e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);



Município de Boa Vista do Incra

- VI Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO

- I A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo titular e suplente nomeados pela Portaria nº 58/2023, alterada pela Portaria nº 551/2023;
- II Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Município de Boa Vista do Incra

- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- II multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- IV Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



Município de Boa Vista do Incra CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Incra, 23 de outubro de 2023.

CONTRATADA

GEOSUL ENGENHARIA, GEOLOGIA E MEIO

AMBIENTE

CLEBER TRENHAGO PREFEITO MUNICIPAL

Fiscal do Contrato Pedro Paulo Paixão Suplente de Fiscal João Luiz Campos dos Santos

16/04/1996